

PROCESSO N° 974/18

PROTOCOLO N° 14.644.517-9 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROTOCOLO N° 14.607.192-9 - ENSINO MÉDIO

DATA: 30/05/17
DATA: 09/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 34/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1466/18, de 02/10/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua O, s/n, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 3083/16, de 09/08/16, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 07/03/22.

PROCESSO N° 974/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 189/08, de 17/01/08;
- b) renovação do reconhecimento: n° 2510/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 15/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 131)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 253/17 e n° 254/17, de 11/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 14/09/17 e 15/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 151 e 167)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 70/18, de 06/03/18 e n° 75/18, de 07/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 191 e 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3230/18, de 26/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 197)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. (fls. 213 e 214)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 974/18

(...) Na **quadra poliesportiva coberta** foi construída arquibancada em ambas as laterais.

(...) **Acessibilidade**: foram construídas rampas, corrimões e sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 09 gabinetes do Proinfo, 06 do Paraná Digital, monitores e gravadores de CD e DVD, com acesso à internet.

(...) A **biblioteca** ocupa espaço condizente às necessidades dos alunos, dispõe de acervo, mesas, cadeiras e o ambiente é bem iluminado.

(...) **Recursos tecnológicos**: projetores multimídia, notebooks, telas de projeção, televisores, aparelhos de DVD, de som, lousa digital, entre outros.

(...) No **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** há materiais, reagentes, vidrarias e equipamentos.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 175 e 189, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II

DISC	Matrículas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
L.P	43	40	18	21	22	09	14	01	01	11	-	-	-	-	-	34	26	17	20	11
ARTE	19	36	46	54	53	07	19	22	18	38	-	-	-	-	-	12	17	24	36	15
INGL	24	23	41	19	43	01	09	13	03	-	-	-	-	-	-	23	14	28	16	43
ED. F	40	26	42	35	59	11	02	28	03	49	-	-	-	-	-	29	24	14	32	10
MAT	38	57	60	58	119	07	10	13	19	94	-	-	-	-	-	31	47	47	39	25
CIÊN	35	29	47	45	75	06	03	10	10	58	-	-	-	-	-	29	26	37	35	17
HIST	30	44	31	53	63	03	20	06	19	46	-	-	-	-	-	27	24	25	34	17
GEO	38	50	32	36	61	11	08	09	07	43	-	-	-	-	-	27	42	23	29	18

- Ensino Médio – EJA:

DISC	Matrículas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ARTE	40	61	55	74	27	10	27	29	43	04	02	03	01	05	02	28	31	25	26	21
FILO	57	74	46	20	32	29	38	14	06	08	04	09	02	05	02	24	27	30	14	19
ED. F.	31	54	49	54	35	15	28	23	25	03	03	04	01	02	03	13	22	25	27	29
GEO	34	68	43	43	43	10	34	18	12	14	02	03	02	05	01	22	31	23	26	28
HIST	54	80	31	49	25	19	25	20	23	05	02	05	-	03	02	33	50	11	23	18
L.P	68	25	75	33	60	42	12	49	29	12	04	02	02	02	04	22	11	24	02	44
MAT	66	56	26	30	57	35	19	11	21	10	04	03	02	04	03	27	34	13	05	44
INGL	47	63	63	28	32	09	39	21	05	05	03	06	04	02	02	35	18	38	21	25
SOCI	70	81	55	45	36	27	37	23	24	09	07	05	04	04	01	36	39	28	17	26
FÍS	57	89	44	59	46	45	43	14	08	15	04	06	-	34	02	08	40	30	17	29
QUÍ	58	59	54	56	51	20	11	23	29	07	02	04	04	03	02	36	44	27	24	42
BIOL	56	117	63	62	47	27	52	28	24	09	03	07	03	03	01	26	58	32	35	37

PROCESSO N° 974/18

A Comissão de Verificação informou, às fls. 175 e 189, os motivos da evasão escolar nos cursos:

O Colégio Estadual Paulo Freire está localizado em uma comunidade muito carente, do município de Foz de Iguaçu, onde as questões financeiras fazem com que as famílias sejam obrigadas a trabalhar, ocasionando dificuldades no acompanhamento da vida escolar dos seus filhos. (...) Também, podemos citar outras causas para essa evasão, tais como: culturais, geográficas e mesmo o desinteresse pelo estudo.

A instituição por meio da sua gestora, vale-se dos mais variados caminhos, na tentativa de manter o aluno em situação regular de escolaridade. Utiliza-se de reunião com os pais e ou responsáveis, tratando da importância da permanência no ambiente escolar; inserção de meios tecnológicos, tornando as aulas mais atrativas e a comunicação entre os docentes e a equipe pedagógica, no sentido de informar às ausências esporádicas e mesmo sequenciais dos alunos. Desta forma, temos conseguido realizar um trabalho significativo, mas que ainda custa a demonstrar resultados satisfatórios.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/09/17 e 20/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 188 e 202)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 186 e 200, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 160 e 161, 176 e 177, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade é válido até 29/11/19 e a Licença Sanitária até 05/12/19. (fls. 213 e 214))

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR;

PROCESSO N° 974/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR